

Três bairros vão receber projeto de limpeza 'Eco-Ponto' neste sábado

Copa Comcam
será aberta no dia
16 de fevereiro

Uma reunião realizada na última segunda-feira, na sede da Comcam, em Campo Mourão, entre secretários municipais de Esportes, dirigentes esportivos, e atletas, confirmou para o próximo dia 16 de fevereiro a abertura da 3ª Copa Comcam. **PÁGINA 05**

'Futebol Solidário'
arrecadou 700
quilos alimentos
para projeto social

PÁGINA 04



Três bairros de Goioerê estarão recebendo neste sábado, dia 18, o projeto Eco-Ponto, com a prefeitura fazendo a retirada e coleta de materiais inservíveis, como sofás, guarda-roupas, camas, raques, colchões, cadeiras, liquidificadores, fogões, micro-ondas, garrafas, telhas, entre outros objetos, que possam servir de local para a proliferação do mosquito transmissor da dengue. Os bairros que serão contemplados são Jardim Curitiba, Vila Candéias e Jardim América. Os pontos de coleta ainda não foram definidos e deverão ser anunciados nesta quinta-feira pela prefeitura, que está mobilizando servidores de várias secretarias para o evento. **PÁGINA 04**



Morada Aguas Claras: lar dos idosos está ganhando calçadas

A Prefeitura de Goioerê está realizando mais uma etapa das obras de construção do Lar Morada Aguas Claras. A ação atual visa a implantação de calçadas tipo

pavers. A obra, planejada para acolher idosos sem familiares, está sendo finalizada depois de um bom período paralisada. **PÁGINA 03**

Moreira Sales: encerram amanhã inscrições para PSS de professor

A prefeitura do município de Moreira Sales publicou o edital de realização do PSS, para contratações por contra-

to administrativo de prestação de serviços por tempo determinado em período de 06 meses. **PÁGINA 02**

5ª MALUCO

Clube
NINHO
COMPOSTO LÁCTEO
NINHO INSTANTÂNEO 380G
R\$ 9,49
R\$ 9,99

Clube
MILHO VERDE
STELLA DORO LATA 170G
R\$ 1,59
R\$ 1,89

Clube
DETERGENTE LIMPOL 500ML
R\$ 1,49
R\$ 1,59

Clube
SABÃO EM PÓ OMO
LAVAGEM PERFEITA 1,6KG
R\$ 14,98
R\$ 13,98

Ofertas Válidas para 16 de Janeiro de 2020.

Prefeito diz que novo secretário deve dialogar com servidores e sociedade



Ao dar posse ao novo secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Goioerê, em solenidade realizada nesta quarta-feira, o prefeito Pedro Coelho disse que o engenheiro ambiental, Tiago Azenha, precisa priorizar o diálogo com servidores. **PÁGINA 03**

No verão é preciso tomar Cuidado com afogamentos

PÁGINA 05

Quarto Centenário assina contrato para a construção de novo CRAS

O município de Quarto Centenário está comemorando, a assinatura de contrato para a construção de um novo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social. O contrato foi assinado segunda-feira pelo prefeito Reinaldo Krachinski. Com o novo CRAS, o serviço terá uma nova estrutura, adequada e eficiente,

que garantirá mais ações e serviços de assistência social básicos, como orientação sobre os benefícios assistenciais, inscrição no Cadastro Único para programas sociais do governo federal, capacitações, cursos, treinamentos, fortalecimento de vínculos, ações com a terceira idade e muitos outros serviços. **PÁGINA 02**



CHINELOS
BERMUDAS
CONFEÇÕES FITNESS
MASCULINO, FEMININO E INFANTIL

LEVE 3
PAGUE 2
CHARME
HOME • MULHER
calçados acessórios

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otton Rocco, nº 409, CEP 87578-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 16.217.052/0001-41 - Fone (41) 3524-8800 - Fax (41) 3524-8121
 e-mail: atendimento@pm.ms.pr.gov.br

- a) omissão no dever de prestar contas;
 b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou imprudente;

d) dano que os danos de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por unidade em relação à análise de seu conteúdo. Tendo em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo obrigatória a decisão a autoridade diretamente subordinada, ou seja, a subalternidade.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após análise e fase conclusiva ao análise a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o encaminhamento ao órgão seja provido por meio de atos administrativos de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto decidido no termo de colaboração ou do termo de parceria e a área da atuação da organização, onde mudanças essenciais para a área a partir do plano de trabalho original, desde que não haja prejuízo ao erário e não haja o caso de restrição legal dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos necessários que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a alteração da qualquer admissão deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou de suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei nº 1.301, de 2014, o da legislação municipal e municipalização pública, a organização e a prestação de contas, a organização da sociedade civil poderá ser sancionada de acordo com o seguinte:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação no chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, desde que a organização da sociedade civil apresente a administração pública, pelos motivos resultantes e após decisão do plano de trabalho aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração do ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins desta seção, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, não destinados à execução do objeto, mas que não são de inventário.

11.2 - Para os fins desta seção, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, utilizados ou utilizados com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser cedidos ao administrador público, por doação ou outra organização da sociedade civil que se proponha a fim social, o semelhante ao da organização doadora, quando, após a conclusão do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens onerosos ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo, exclusivamente, ser utilizados para continuação da execução do objeto que o semelhante ao previsto neste termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e autuadas as relações de tempo em que participaram voluntariamente de avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II - rescindida, independentemente de prévia notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 b) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e
 d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia da presente termo de fomento no dia da assinatura que implicam em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, remetidos da transmissão via fax, não poderão ser recebidos em prazo de processo e os respectivos prazos deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as comunicações entre os representantes autorizados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter repercussão direta ou indireta no fomento, ou de outras questões a serem registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORT



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otton Rocco, nº 409, CEP 87578-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 16.217.052/0001-41 - Fone (41) 3524-8800 - Fax (41) 3524-8121
 e-mail: atendimento@pm.ms.pr.gov.br

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via conciliatória, o Juiz de Direito do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba, com competência exclusiva, por sua jurisdição que for.

10.2 - E, por assim estar plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrevogável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido a serada conforme, foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 01 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
 Por seu representante legal

ALBERTO INFANTINI DOS REAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR
 Por seu representante legal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otton Rocco, nº 409, CEP 87578-000 - Moreira Sales-PR
 CNPJ nº 16.217.052/0001-41 - Fone (41) 3524-8800 - Fax (41) 3524-8121
 e-mail: atendimento@pm.ms.pr.gov.br

DECRETO Nº 1698/2020

10.1 - Fica concedida a pensão de aposentadoria de R\$ 2.421,10 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) em favor de MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, nascida em 12/12/1965, portadora do RG nº 4.340.474-9, inscrita no CPF nº 16.217.052/0001-41, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 9º da EC 41/03 - Com Paridade Última Remuneração.

Art. 2º Fica estipulado como provendo mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.421,10 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) em favor de MARIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, nascida em 12/12/1965, portadora do RG nº 4.340.474-9, inscrita no CPF nº 16.217.052/0001-41, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de acordo com o Art. 9º da EC 41/03 - Com Paridade Última Remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Moreira Sales, 14 de janeiro de 2020.

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Registrou-se
 Publicou-se
 Cumprido-se

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10

Nome	CPF	RG	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Profissão	Valor da Aposentadoria	Valor da Contribuição	Valor da Remuneração
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16.217.052/0001-41	4.340.474-9	12/12/1965	F	Desolvida	PROFESSOR	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10	R\$ 2.421,10